

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EDITA L CSAGU/AGU Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 6º, inciso X, da Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 17 de maio de 2011, considerando o disposto no art. 34, §4º da Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 14 de maio de 2002, tendo em vista o concurso público para provimento de cargos vagos na carreira de Advogado(a) da União, regido pelo Edital nº 1-PFN, 26 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, de acordo com deliberação do Conselho Superior da AGU, por meio da 115ª Reunião Extraordinária, e o que consta no processo nº 00696.000196/2023-56, resolve:

Art. 1º Convidar os membros da carreira de Procurador(a) da Fazenda Nacional para manifestarem interesse em compor as Bancas Suplementares Avaliadoras da Prova Oral do concurso público para provimento de cargos de Procurador(a) da Fazenda Nacional, regido pelo Edital nº 1-PFN, de 26 de dezembro de 2022, na forma deste Edital.

Art. 2º Os interessados em se inscrever para compor as Bancas Suplementares Avaliadoras da Prova Oral deverão preencher o formulário disponível no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSexXKHL5PJaQ0HqJbqNtEJ9n5i8mzko9tiVpjxSjt7KfqQUhA/viewform?usp=sharing>, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União solicitando sua inscrição e cadastro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital.

Art. 3º Para compor as Bancas Suplementares Avaliadoras da Prova Oral, o(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, confirmado(a) no cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional, deverá comprovar o preenchimento de pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I – ter participado de banca escrita ou oral de concurso público ou de defesa de tese ou dissertação em Universidade pública ou privada;
- II – titulação de Mestre em Direito;
- III – titulação de Doutor em Direito;
- IV – exercício de 3 (três) anos de magistério superior na área jurídica de interesse; ou
- V – exercício de 10 (dez) anos do cargo de Procurador(a) da Fazenda Nacional.

Art. 4º Não poderá compor as Bancas Suplementares de Avaliação da Prova Oral o(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional:

I – com parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau com candidato ou com respectivo cônjuge ou companheiro;

II – que exerça ou venha a exercer atividades de *coach*, similares ou congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, na preparação de candidatos a concursos públicos da área jurídica, de janeiro de 2022 até a data da realização das provas orais.

Art. 5º Os órgãos de Direção Superior da AGU, listados no artigo 2º, I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, poderão indicar nomes de membros da carreira de Procurador(a) da Fazenda Nacional para comporem as Bancas Suplementares de Avaliação da Prova Oral.

Art. 6º O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União selecionará entre interessados e indicados, nos termos dos artigos 1º e 5º, os membros da carreira que comporão as Bancas Suplementares de Avaliação da Prova Oral.

§ 1º As Bancas Suplementares de Avaliação de Prova Oral serão designadas por ato próprio do Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

§ 2º A seleção observará a diversidade de gênero e raça.

§ 3º A impossibilidade de dar cumprimento ao § 2º será justificada por ato motivado do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Presidente

Conselho Superior da Advocacia-Geral da União